REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 54

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde, tendo examinado devidamente a proposta de lei n.º 30–T, da iniciativa do Sr. Ministro do Trabalho, e atendendo aos considerandos que a antecedem, entende que ela merece a vossa aprovação, por representar uma necessidade inadiável para o aperfeiçoamento dos serviços de saúde do nosso primeiro pôrto.

Hermano de Medeiros.
Francisco Dinis de Carvalho.
António Correia.
António Firmo de Azeredo Antas.
Afonso Maldonado, relator.

Proposta de lei n.º 30-T

Senhores Deputados.—Sendo o serviço das visitas de saúde do pôrto de Lisboa permanente durante o dia e obrigatório durante a noite para os navios de guerra, paquetes e embarcações que, por motivo de sinistro, devem ser logo visitados, tornando-se indispensável que a guarnição do vapor destinado a êsses serviços esteja sempre a postos para que prontamente possam ser desempenhados, a fim de que não corram risco os importantes interêsses de navegação, e, conseqüentemente, os bons créditos do nosso pôrto, onde importa facultar ao comércio marítimo todas as facilidades;

Acontecendo, porém, que para desempenhar êste serviço marítimo existe apenas uma turma composta de um maquinista, de um mestre, de um fogueiro e de um chegador, não há meio de a substituir no serviço, ficando sem folga, o que é contrário ao que se faz a respeito de de todas as embarcações do Estado e ao modo como se procede em relação a outros empregados da Inspecção Sanitária Marítima de Lisboa, que, quando desempenham serviço de escala durante vinte e quatro horas têm a respectiva folga. Assim, não podendo esta ser-lhe concedida sem suspensão do serviço imediato à chegada das embarcações a êste pôrto, resulta a impreterível necessidade da urgente criação duma segunda turma, que bastará ficar composta de um maquinista, um mestre e um fogueiro, suprimindo-se o chegador, por desnecessário.

Igualmente é suprimido, por desnecessário o lugar de patrão da lancha da mesma Inspecção, julgado incapaz do serviço desde 1913, e, como presentemente há nos serviços de saúde do pôrto de Lisboa duas turmas de cinco remadores, continuam estas a ser dirigidas por um dos remadores de cada turma que fôr designado, como se tem procedido desde aquela data.

Tenho por isso a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É criada para o serviço do vapor de Inspecção de Sanidade Marí-

tima de Lisboa uma segunda turma, composta de um maquinista, de um mestre e de um fogueiro, passando o pessoal do vapor e lancha do serviço marítimo a ser constituído por dois maquinistas, dois mestres, dois fogueiros e dez remadores. Os vencimentos do pessoal das referidas duas turmas do vapor e dos remadores da lancha são os fixados para êsses lugares no orçamento do Ministério do Trabalho.

Art. 2.º São suprimidos os lugares de chegador de vapor e patrão da lancha, descritos no sobredito orçamento do Ministério do Trabalho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 26 de Agosto de 1921.

O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

62 — Imprensa Nacional — 1921-1922